



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 18
Morada Nova - CE

EDITAL 001/2017 - SESA

OBJETO: Contratação de Profissionais de Saúde na modalidade de Termo de Credenciamento para prestarem serviços em regime de plantão para as seguintes especialidades médicas: psiquiatria, obstetrícia e anesthesiologista de modo a complementar a necessidade do Serviço Público de Saúde Municipal, face eventual deficiência de servidores efetivos.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

1 – PREÂMBULO.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de MORADA NOVA/CE, sediado à Av. Manoel Castro, nº 723, Centro, MORADA NOVA/CE, CNPJ nº 11415.567/0001-45, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas, a partir da data da primeira publicação no Diário Oficial as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS – Profissionais de Saúde**, conforme descrito nos Anexo I e II deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 1.611 de 01 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 029/2017 de 30 de janeiro de 2017.

2 – DO OBJETO.

Constitui objeto deste Edital a Contratação de Profissionais de Saúde na modalidade de Termo de Credenciamento para prestarem serviços em regime de plantão para as seguintes especialidades médicas: psiquiatria, obstetrícia e anesthesiologista de modo a complementar a necessidade do Serviço Público de Saúde Municipal, face eventual deficiência de servidores efetivos.

3 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

3.1. A documentação necessária e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos, localizado à Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, MORADA NOVA/CE, CEP 62.940-000, a partir do primeiro dia útil após a data da primeira publicação do Edital no Diário Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação. Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos profissionais aptos à contratação no Diário Oficial do Município.

3.2. O presente Termo de Credenciamento Profissional ficará permanentemente aberto, de modo a dar acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas, enquanto houver necessidade dos serviços por parte da Administração Municipal.

3.3. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará a disposição da Secretaria de Saúde do Município de MORADA NOVA, para suprir as necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

3.4. Os profissionais da área de saúde que forem classificadas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal de acordo com sua conveniência e oportunidade.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir cadastro de reserva de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação das vagas existentes.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

4.1. A inscrição do interessado poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, Setor de Recursos Humanos, localizado à Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, MORADA NOVA/CE, CEP 62.940-000, a partir do primeiro dia útil após a data da primeira publicação do Edital no Diário Oficial do



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Município e em Jornal de Grande Circulação, no horário das 07h00min às 13:00 horas (HORÁRIO LOCAL), somente nos dias úteis.

4.2. Quando o interessado possuir vínculo funcional com o Estado ou União este deverá informar o vínculo e carga horaria, sendo-lhe facultada opção de acúmulo de cargos na forma prevista na Constituição Federal (art. 37, inciso XVI).

4.3. Todos os documentos exigidos neste Edital para instrução da Solicitação de Credenciamento deverão ser entregues sob o protocolo no Setor de Recursos Humanos, no endereço e horários acima mencionados, apresentados em envelope contendo a identificação do solicitante.

4.4. Quando a inscrição for realizada por procuração, esta deverá ter reconhecida firma por autenticidade e anexada na última folha da documentação encaminhada no envelope.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.7. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigidas a Secretária Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF;
- c) diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- d) Carteira do Conselho de Classe;
- e) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- f) Curriculum vitae;
- g) Comprovante de endereço;
- h) Declaração de Acumulação de Cargos com firma reconhecida do declarante por autenticidade (Anexo III);
- i) Conta Corrente.

5.2. A documentação referida no item imediatamente anterior deverá ser autenticada por cartório ou apresentadas juntamente com os originais para conferência, excetuadas aquelas que possuem autenticidade digital passível de conferência em sítio eletrônico público.

5.3. Serão declarados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado oficialmente pelo Órgão que o expediu;
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer conduta desabonadora emitida pelo mesmo;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no presente edital;
- d) Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

6. DO PROCESSO SELETIVO:

6.1. Os credenciamentos para todos os cargos serão adotados os critérios de ordem de inscrição, análise curricular, porém obedecidos os critérios estabelecidos pela Comissão.

7. DO CHAMAMENTO DO CREDENCIADO CLASSIFICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. Será efetivado o imediato credenciamento dos profissionais classificados para os quantitativos descritos no Edital, ficando os demais credenciados de acordo com a disponibilidade financeira e conveniência administrativa, o prazo de vigência de contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.2. O credenciado deverá apresentar-se no prazo de 05 (cinco) dias após o ato Convocação.

7.3. Na ocorrência da vacância por desistência, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento de novos profissionais prestadores de serviços na área da saúde, as vagas poderão ser preenchidas pelos classificados excedentes ou, não existindo, por novos interessados, resguardando-se o cumprimento das mesmas regras quanto à habilitação de novos candidatos em caso do aumento da demanda dos serviços de saúde pública.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A celebração do Termo de Credenciamento Profissional será formalizado após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de MORADA NOVA/CE.

8.2. A contratação se dará apenas em caráter suplementar ao quadro efetivo de funcionários, de forma a respeitar-se o princípio do concurso público.

8.3. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos nos Anexos I e II do presente edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, depois de credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e legislação pátria:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Comissão de Licitação
FL. 22
Morada Nova - Ce

liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

9.2. São causas de descredenciamento do profissional a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, nas normas do Sistema Nacional de Saúde, nas normas de comportamento profissional, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processos administrativos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional.

10.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

10.3. O Contratado assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

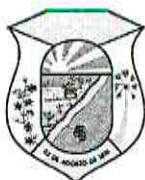
10.4. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe.

10.5. O Contratado se compromete a disponibilizar a Contratante, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde.

10.6. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o Contratado, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

10.7. Na execução do objeto deste contrato, o Contratado deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- d) Levar ao conhecimento da Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao Contratante ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- n) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- s) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;
- u) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- v) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- x) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- z) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratante se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao Contratado todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

11.2. A Contratante se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o Contratado estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

11.3. A Contratante se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o Contratado executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

11.4. A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

11.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

11.7. Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados.

11.8. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

12. DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) Admissão de concursados;
- g) A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - g.1) Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante;
 - g.2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

13. DOS VALORES:

13.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes dos Anexos I e II do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumida, sob as rubricas: 0702.10.301.0171.2.008 - Gestão e Manutenção do CAPS (ÁREA DE PSIQUIATRIA); 0702 10 302 0176 2.015 – Gestão e Manutenção do HRFGO (AREA DE OBSTETRÍCIA E ANETESIOLOGISTA); Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no Orçamento de 2017.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de MORADA NOVA/CE para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MORADA NOVA, 03 de Março de 2017.

M^a Luciana de Almeida Lima
Secretária da Saúde
Port. 29/2017

Maria Luciana de Almeida Lima
Secretária de Saúde
Prefeitura Municipal de Morada Nova



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I

DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.786 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

CARGO	QTE. ANUAL	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
PLANTÕES DE MÉDICOS ESPECIALISTAS NA ÁREA DA OBSTETRÍCIA	620 PLANTÕES	12 HORAS	1.250,00
PLANTÕES DE MÉDICOS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA	620 PLANTÕES	12 HORAS	1.250,00

M^a Luciana de Almeida Lima
Secretária de Saúde
Port. 28/2017

Maria Luciana de Almeida Lima
Secretária de Saúde
Prefeitura de Municipal de Morada Nova



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 27
Morada Nova - CE

ANEXO II

DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

CARGO	QTE. ANUAL	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
PLANTÕES AMBULATORIAIS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS NA ÁREA DA PSIQUIATRIA	300 PLANTÕES	04 HORAS	500,00

M^{te} Luciana de Almeida Lima
Secretária da Saúde
Port. 29/2017

Maria Luciana de Almeida Lima
Secretária de Saúde
Prefeitura de Municipal de Morada Nova



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____, de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando-se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a - () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b - () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s): _____ órgão _____;

c - () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/emprego público;

d - () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/emprego Público.

Local : _____ data ____ / ____ / ____

Endereço residencial: _____

Fone: _____

Cpf _____, Natural : _____

Pai : _____

Mãe: _____

Carteira de Identidade Nº _____

DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 29
Morada Nova - Ce

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO
OUTRO LADO O SR. (A)
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº: _____ e Carteira Profissional nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de _____ de nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na Lei Municipal nº 1.611 de 01 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 029/2017 de 30 de janeiro de 2017, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na _____ de Licitação Nº. _____, na Lei Federal nº 8.666/93, art. ____, inciso _____, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá um prazo de vigência de _____, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária, sob no.: _____ - _____; Elemento de Despesa: _____ - _____, com Recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignado no Orçamento Municipal de 20____.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas à execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

8.2- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao Contratado todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

9.2. A Contratante se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o Contratado estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

9.3. A Contratante se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o Contratado executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

9.4. A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

9.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

9.7. Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados.

9.8. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional.

10.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

10.3. O Contratado assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

10.4. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe.

10.5. O Contratado se compromete a disponibilizar a Contratante, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

10.6. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o Contratado, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

10.7. Na execução do objeto deste contrato, o Contratado deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- d) Levar ao conhecimento da Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao Contratante ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- n) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- s) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;
- u) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- v) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- x) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



z) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os profissionais que, sem justa causa, depois de credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e legislação pátria:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

11.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

11.2. São causas de descredenciamento do profissional a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, nas normas do Sistema Nacional de Saúde, nas normas de comportamento profissional, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I ao XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I ao IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA, CE ___ de _____ de 20__.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 34
Morada Nova - Ce

Secretario(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de MORADA NOVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF nº. _____

2. _____
Nome: _____
CPF nº. _____



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Comissão de Licitação
FL. 35
Morada Nova - CE

ANEXO V

**LEI MUNICIPAL Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013
E LEI MUNICIPAL Nº 1.786 DE 30 DE JANEIRO DE 2017**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 36
Morada Nova - CE

LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de profissionais da área de saúde para a rede de saúde pública municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 24, IV da lei 8.666/93, bem com os Decretos Municipais Nº 001/2013 e Nº 003/2013, estabelece os quantitativos, seus parâmetros remuneratórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Morada Nova, por sua Secretaria da Saúde, autorizado a contratar temporariamente, com dispensa de processo licitatório, pessoal para a rede de saúde pública municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 24, IV da lei 8.666/93, bem com os Decretos Municipais Nº 001/2013 e Nº 003/2013 conforme quantitativos e carga horária constantes do **ANEXO I**.

Art. 2º Os contratos de trabalho terão prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo exceder a 6 (seis) meses.

Art. 3º Os profissionais Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas, contratados com base nesta Lei, perceberão como remuneração, os valores segundo os parâmetros estabelecidos no **ANEXO II**.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a contratação de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão, conforme os valores e parâmetros estabelecidos no **ANEXO III**.

A



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DE MORADA NOVA**

Comissão de Licitação
FL. 37
Morada Nova - CE

§ 1º Para fins de apuração do valor devido a título de remuneração do plantão considerar-se-ão o controle da frequência e os registros hospitalares de cada profissional.

Art. 5º Os demais profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão, como vencimento os valores segundo os parâmetros estabelecidos no ANEXO IV.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos práticos e financeiros contados a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.465/2009, bem como os artigos da Lei 1.587/2012 que discorram sobre os profissionais da área da saúde.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 01 de fevereiro de 2013.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 38
Morada Nova - CE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO
DE 2013.

NÍVEL SUPERIOR		
PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Médico da ESF	25	40
Médico Plantonista	25	12
Enfermeiro	25	40
Enfermeiro Plantonista	20	12
Cirurgião Dentista	20	40
Nutricionista	05	40
Farmacêutico Bioquímico	07	40
Fisioterapeuta	12	40
Terapeuta Ocupacional	04	40
Psicólogo	04	40
Educador Físico	03	40
Fonoaudiólogo	04	40
Veterinário	02	40
Assistente Social	06	40
NÍVEL MÉDIO		
PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Técnico em Enfermagem	12	40
Técnico em Enfermagem Plantonista	10	12
Agente Administrativo	20	40
Digitador	10	40
Técnico em Radiologia	06	40
NÍVEL FUNDAMENTAL		
PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Vigia	55	40
Auxiliar de Serviços Gerais	35	40
Atendente do Serviço de Saúde	25	40
Copeira	03	40
Cozinheira	03	40
Costureira	03	40
Jardineiro	02	40
Monitora	02	40
Agente Comunitário de Saúde	53	40
Motorista	12	40
Motorista (Ambulância)	10	12



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 39
Morada Nova - Ce

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO
Médico do ESF	R\$ 3.825,03
Enfermeiro	R\$ 2.642,75
Cirurgião Dentista	R\$ 2.642,75

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	FG I	FG II	FG III
Médico do PSF	3.000,00	3.000,00	1.300,00
Enfermeiro	75,00	75,00	75,00
Cirurgião Dentista	75,00	75,00	75,00

FG I – Dedicção exclusiva ao Sistema Único de Saúde – SUS

FG II – Atuação na Atenção Básica de Saúde

FG III – Localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 40
Morada Nova - CE

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO
DE 2013.

PARA OS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS DA ÁREA DE SAÚDE

Especificação	Valor Plantão R\$
Plantão ambulatorial de 04 (quatro) horas para especialidades médicas	R\$ 500,00
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas para especialidades médicas	R\$ 1.700,00
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas para a especialidade médica de anestesiologia.	R\$ 1.500,00
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas em feriados especiais: Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo.	R\$ 2.550,00
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 1.400,00
Plantão enfermagem 12 (doze) horas	R\$ 200,00
Plantão Auxiliar-técnico de enfermagem 12 (doze) horas	R\$ 45,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DE MORADA NOVA



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NÍVEL SUPERIOR		
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Nutricionista	40	R\$ 3.000,00
Farmacêutico Bioquímico	40	R\$ 3.000,00
Fisioterapeuta	30	R\$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional	30	R\$ 2.500,00
Psicólogo	40	R\$ 2.500,00
Educador Físico	40	R\$ 2.500,00
Fonoaudiólogo	40	R\$ 2.500,00
Veterinário	40	R\$ 3.000,00
Assistente Social	40	R\$ 2.500,00
NÍVEL MÉDIO		
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Técnico em Enfermagem	40	R\$ 720,00
Digitador	40	R\$ 678,00
Agente Administrativo	40	R\$ 678,00
Técnico em Radiologia	40	R\$ 1.150,00
NÍVEL FUNDAMENTAL		
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Vigia	40	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	R\$ 678,00
Atendente do Serviço de Saúde	40	R\$ 678,00
Copeira	40	R\$ 678,00
Cozinheira	40	R\$ 678,00
Costureira	40	R\$ 678,00
Jardineiro	40	R\$ 678,00
Monitora	40	R\$ 678,00
Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 678,00
Motorista	40	R\$ 678,00
Motorista (Ambulância)	12	R\$ 678,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.786, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Cria cargos de profissionais na área da saúde (MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO OBSTETRA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM) para os quais não houve aprovação nem posse em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com o objetivo de atender a serviços de caráter essencial no âmbito da saúde pública, por força de necessidade temporária, ficam criados os cargos a seguir descritos, destinados especificamente ao Hospital Regional Galvão de Oliveira e Unidades de Saúde da Família, nos seguintes termos e remuneração:

I - 01 vaga de Médico anestesista, para plantão de 12 horas, no total de 62 plantões/mês, em valor de R\$ 1.250,00;

II - 01 vaga de Médico obstetra, para plantão de 12 horas, no total de 62 plantões/mês, em valor de R\$ 1.250,00;

III - 25 vagas de Técnico de Enfermagem/ Auxiliar de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais, em valores de R\$ 1.035,00 mensais e 937,00 mensais respectivamente;

Art. 2º. O Município de Morada Nova, no prazo de 60 (sessenta dias), promoverá seleção pública para os cargos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Dentro do prazo previsto no caput deste artigo, poderá o município de Morada Nova/CE realizar contratação direta dos profissionais descritos no Art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus respectivos efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de janeiro de 2017.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

